



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 461ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 19/12/2018

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima sexagésima primeira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Antônio Carlos Freitas de Gusmão, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Ricardo Rosado de Oliveira, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1.** Por solicitação do Assessor Especial da Presidência, a **CI/INEA/DIRAM nº 284/2018** foi incluída na pauta. Requerimento: Deliberar quanto à indicação do servidor Ricardo Rosado de Oliveira, id. funcional 4461233-8, como substituto eventual da DIRAM para as reuniões do CONDIR, além dos representantes designados anteriormente (Daniel Oliveira Ribeiro, Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves e Luciane Simões Fernandes da Silva). Decisão: Indicação aprovada conforme considerações do Assessor Especial da Presidência. Por solicitação do Diretor da DILAM, os dois processos a seguir (**1 e 2**)



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

foram incluídos na pauta. **2. E-07/502.104/12 – Fábrica de Laticínios Monte Azul Ltda.** Requerimento: Licença de Operação para unidade de fabricação de doces em pasta e massa, ocupando uma área de 11.700,00m², inserida em uma área rural de 382.534,00 m², no município de Bom Jesus do Itabapoana. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Licença de Operação n° 263/2018. **3. E-07/002.2531/16 - Alves e Andrade Extração de Pedras Ltda. Me.** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN034344) referente à atividade de extração mineral de gnaisses para uso decorativo em forma de lajes, lajotas e paralelepípedos, em uma frente de lavra de 3,85ha, inserida na poligonal de 13,87ha, autorizada pelo DNPM/ANM, (processo n.º 890.046/15), atividade localizada no município de Cambuci, para alteração do número de processo no DNPM/ANM, passando de: *“atividade de extração mineral de gnaisses para uso decorativo em forma de lajes, lajotas e paralelepípedos, em uma frente de lavra de 3,85ha, inserida na poligonal de 13,87ha, autorizada pelo DNPM/ANM (processo n.º 890.046/15)”* para: *“atividade de extração mineral de gnaisses para uso decorativo em forma de lajes, lajotas e paralelepípedos, em uma frente de lavra de 3,85ha, inserida na poligonal de 13,87ha, autorizada pelo DNPM/ANM (processo n.º 890.066/17)”*. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP e Parecer Técnico de Averbação de Licença 15/2018. **4. E-07/509.368/11 – Córrego Rico Transporte e Construção Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à manutenção da decisão constante no item 9 da Ata da 195ª Sessão de Licenciamento Ambiental, do dia 25/03/13, referente ao indeferimento do requerimento de Licença Prévia para extração de granito, no município de São Pedro da Aldeia. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Lagos de São João (SUPLAJ), Despacho da Coordenadora da SUPLAJ, de 23/11/18, e a documentação constante do processo administrativo, dos quais se ressalta que: (i) a análise da COGET identificou que a área requisitada para extração mineral é limítrofe ao PECS e está inserida na APA da Serra de Sapiatiba (80% na ZPVS e 19%

na ZYAP), considerando a modificação na Poligonal DNPM 890.1387/09; (ii) a APASES se manifestou por meio do Parecer Técnico nº 006/18 (fls. 406 a 411), concluindo pela manutenção do indeferimento da Licença Prévia, diante da necessidade de apresentação de EIA/RIMA; o Conselho Diretor decidiu manter a decisão constante no item 9 da Ata da 195ª Sessão de Licenciamento Ambiental, do dia 25/03/13, indeferindo o requerimento de Licença Prévia.

5. Por solicitação do Diretor da DILAM, o processo E-07/002.103154/18 – Prefeitura Municipal de Araruama foi incluído na pauta. Requerimento: Licença de Operação a ser transformada em Licença Ambiental Simplificada para extração de saibro em cava seca para uso direto na construção civil, conforme DNPM/ANM nº 890.147/18, em poligonal de 4,3 hectares, no município de Araruama. Decisão: Licença Ambiental Simplificada aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPLAJ e Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada – LAS nº SUPLAJ 212/2018.

6. E-07/504.875/09 – Serviços de Petróleo Constellation S.A.. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN015807) para armazenamento de materiais, equipamentos e produtos químicos, inclusive perigosos, e reparo de equipamentos em apoio às atividades de exploração, perfuração, completação e produção de petróleo, no município de Rio das Ostras. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMA 159/2018.

7. E-07/002.4036/15 – LG Serviços Eireli – Epp. Requerimento: Licença de Operação para extração mineral de areia para emprego direto na construção civil, em área de frente de lavra de 9,72 hectares, inserida na poligonal definida no processo DNPM/ANM 890.936/13, no município de Macaé. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMA e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMA-187/2018.

8. E-07/002.14400/13 – Ecologika Ambiental Transporte e Locação Ltda.. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN044322) referente à coleta e transporte rodoviário intermunicipal, no âmbito do território estadual de Resíduos Sólidos Urbanos, não perigosos (Classes IIA e IIB), incluindo

sólidos urbanos, resíduos perigosos (Classe I), efluentes e resíduos sanitários, químicos e oleosos, resíduos de construção e demolição civil (Classes A, B, C e D) e Resíduos de Serviço de Saúde dos grupos A (1, 2, 3 e 4), B, D e E, operação de transbordo e triagem de resíduos perigosos (Classe I), não perigosos (Classes IIA e IIB) e de resíduos de construção civil (Classes A, B, C e D); bem como a estocagem temporária de resíduos perigosos (Classe I), não perigosos (Classes IIA e IIB), de resíduos de serviço de saúde do Grupo B e de Resíduos de Construção Civil (Classes A, B, C e D), a comercialização de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classes IIA e IIB), a locação e higienização de banheiros químicos e o abastecimento e estacionamento de veículos vazios, em uma área de 6.984,66m², georreferenciadas através das coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24K 217426.00m E; 7546103.00m N, atividade localizada no município de Carapebus, para: (i) inclusão da atividade de trituração de lâmpadas, alterando o objeto para “*coleta e transporte rodoviário intermunicipal, no âmbito do território estadual, de Resíduos Sólidos Urbanos, resíduos não perigosos (Classes IIA e IIB), resíduos perigosos (Classe I), efluentes e resíduos sanitários, químicos e oleosos, resíduos de construção e demolição civil (Classes A, B, C e D) e Resíduos de Serviço de Saúde dos grupos A (1,2,3 e 4), B, D e E, operação de transbordo e triagem de resíduos perigosos (Classe I), não perigosos (Classes IIA e IIB) e de Resíduos de Construção Civil (Classes A, B, C e D); bem como a estocagem temporária de resíduos perigosos (Classe I), não perigosos (Classes IIA e IIB), de Resíduos do Serviço de Saúde do Grupo B e de Resíduos de Construção Civil (Classes A, B, C e D), a trituração de lâmpadas no equipamento The Bulb Eater®, a comercialização de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classes IIA e IIB), a locação e higienização de banheiros químico, e o abastecimento e estacionamento de veículos vazios, em uma área total 6.984,66 m² georreferenciada segundo as coordenadas 22°10'1.70"S ; 41°44'23.33"O (SIRGAS 2000)*”; (ii) inclusão de condições de validade: “65 - Destinar os EPIs utilizados pelos operadores do equipamento triturador de lâmpadas a aterro de resíduo classe I; 66 - Realizar a troca dos filtros do equipamento triturador de lâmpadas de acordo com

o manual de operação apresentado, de modo a manter a eficiência dos mesmos; 67 - Destinar os filtros bag e HEPA contendo material particulado a aterro de resíduo classe II”; (iii) alteração das condições de validade nº 13 e 20, sendo a nova redação: “13 - Atender à Resolução RDC nº 222, de 28 de Março de 2018, publicada no D.O.U. de 29.03.2018, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde; 20 - Atender à NOP-INEA-35 - Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79 de 07.03.18 e publicada no D.O.R.J. de 13.03.18”; e (iv) exclusão da condição validade nº 41.

Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMA e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº SUPMA 178/2018.

9. PD-07/006.161/18 – Syn Brasil Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para canalização de dois córregos sem nome, afluentes do Rio Fischer e de benfeitorias (calçada, rua e parte dos lotes) na Faixa Marginal de Proteção (FMP), no município de Teresópolis.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência do Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH) e Parecer Técnico de Apoio nº 170-2018 (SEHIDPTA/170), que esclareceu que: (i) atualmente os córregos já se encontram canalizados em seção circular, na porção de jusante do terreno, estando tal canalização, porém, subdimensionada; (ii) o Serviço de Hidrologia e Hidráulica (SEHID) avaliou o projeto de canalização e verificou que ele mesmo está em condições de aceitação do ponto de vista hidráulico; (iii) a perda de função ecológica da Área de Preservação Permanente (APP) dos corpos hídricos, uma vez que estes já se encontram canalizados; e (iv) o Serviço de Hidrologia e Hidráulica (SEHID) nada tem a opor ao projeto de canalização proposto; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP para canalização dos dois córregos sem nome, afluentes do Rio Fischer e de benfeitorias (calçada, rua e parte dos lotes) na FMP. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão dos dois córregos sem nome, afluentes

do Rio Fischer ou em outro curso d'água na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. **10. E-07/510.221/12 – G. Silva Transportes e Logística Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN000678) para armazenamento temporário de produtos não perigosos e perigosos, garagem da frota e transporte rodoviário de produtos não perigosos e perigosos (classes de Risco 3: Líquidos inflamáveis, 4.1: Sólidos Inflamáveis, 6.1: Substâncias tóxica, 8: Substâncias corrosivas e 9: Substâncias perigosas diversas), em todo território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELRAM-PT-0281/2018. **11. PD-07/14.295/17 – Mineração Santa Edwiges Extração e Britamento Ltda. Epp.** Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para extração e beneficiamento de granito, para a produção de brita e saibro para uso na construção civil, em área referente à poligonal definida pelo processo DNPM/ANM 890.381/17, com supressão de vegetação nativa em uma área de 11,9 hectares em estágio inicial de regeneração, no município de São Gonçalo. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 46/18. **12. E-07/200.424/07 - Indústria e Comércio de Bebidas Maravilha Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para fabricação de bebidas alcoólicas no município de Nova Iguaçu. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação nº 153/18, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **13. EXT-PD/014.3457/18 – Brasco Logística Offshore Ltda..** Requerimento: Licença de Instalação e Operação a ser transformada em Licença de Instalação para implantar planta de produção, armazenamento e transferência de fluidos de

perfuração de poços de petróleo e gás, de base sintética, base água e salmoura, com capacidade total de 2.543,8m³, armazenamento e transferência de barita, bentonita e calcita a granel, com capacidade de 226,53m³, em área total de 1.445m², no município de Niterói. Decisão: Licença de Instalação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 152/2018. **14. E-07/514.611/12 - Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).** Requerimento: Licença Prévia para implantação do empreendimento “Carteira de Diesel S10” na Refinaria Duque de Caxias - Reduc da Petróleo Brasileiro S.A, composta pelas unidades: U-5200 – Unidade de hidrotratamento de Instáveis (HDT); U-5600 – Unidade de Geração de Hidrogênio (UGH); U-5500 – Unidade de Recuperação Enxofre (URE); U-5400 – Unidade de Tratamento de Águas Ácidas (UTAA); U-5450 – Unidade de Tratamento de Gás Ácido (DEA) e “Revamp” (ampliação) da U-2700 - Unidade de Hidrotratamento de Diesel visando à obtenção de diesel com 10ppm de enxofre, no município de Duque de Caxias. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença Previa nº 154/2018, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **15. E-07/509.555/11 – J.V.B. de Melo.** Requerimento: Licença Prévia para formulação de blends líquidos, sólidos e semi-sólidos a partir de resíduos perigosos e não perigosos, reciclagem de resíduos (papel, papelão, plástico, dentre outros), beneficiamento de resíduos da construção civil (britagem e peneiramento), triagem e armazenamento desses resíduos, além de tratamento de efluentes líquidos provenientes de terceiros, no município de Japeri. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença Previa nº Manual 155/2018, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de Licença. **16.** Por solicitação do Assessor Especial da Presidência, o processo **E-07/002.12016/13 – Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)** foi incluído na pauta. Requerimento: Retificar a decisão do item 3 da Ata da 460ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 12/12/18, onde se lê: “**3. E-07/002.12016/13 – Companhia Siderúrgica Nacional (CSN).** Requerimento: Licença de Instalação para implantação

de um misturador intensivo horizontal de matérias primas em cada unidade de Sinterização (2, 3 e 4) da Usina Presidente Vargas (UPV), no município de Volta Redonda. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIN, Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Instalação nº 147/2018 e despacho da equipe técnica da GELIN, de 07/12/18, que esclareceram que: (i) os misturadores intensivos foram instalados sem a emissão da Licença de Instalação requerida no processo administrativo em questão; (ii) a atividade objetivou a otimização da etapa de mistura de matérias primas no processo de sinterização, estando diretamente relacionada à melhoria dos aspectos ambientais inerentes a esta etapa, não havendo aumento na capacidade de produção de síter; (iii) a operação dos misturadores foi contemplada pela autorização de funcionamento das unidades de Sinterização 1, 2 e 3, por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF IN002019); e (iv) o disposto no Art. 83 da Lei 3.467/00, visto que não consta nos autos do presente requerimento qualquer manifestação por parte deste INEA, no prazo previsto no Art. 14 da Resolução CONAMA 237/1997; o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença e determinou a aplicação de sanção administrativa de multa, pela instalação da atividade sem a respectiva licença”, leia-se: “**3. E-07/002.12016/13 – Companhia Siderúrgica Nacional (CSN).** Requerimento: Licença de Instalação para implantação de um misturador intensivo horizontal de matérias primas em cada unidade de Sinterização (2, 3 e 4) da Usina Presidente Vargas (UPV), no município de Volta Redonda. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIN, Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Instalação nº 147/2018 e despacho da equipe técnica da GELIN, de 07/12/18, que esclareceram que: (i) os misturadores intensivos foram instalados sem a emissão da Licença de Instalação requerida no processo administrativo em questão; (ii) a atividade objetivou a otimização da etapa de mistura de matérias primas no processo de sinterização, estando diretamente relacionada à melhoria dos aspectos ambientais inerentes a esta etapa, não havendo aumento na capacidade de produção de síter; (iii) a operação dos misturadores foi

contemplada pela autorização de funcionamento das unidades de Sinterização 1, 2 e 3, por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF IN002019); e (iv) o disposto no Art. 83 da Lei 3.467/00, visto que não consta nos autos do presente requerimento qualquer manifestação por parte deste INEA, no prazo previsto no Art. 14 da Resolução CONAMA 237/1997; o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. Decisão: Retificação aprovada conforme considerações do Assessor Especial da Presidência. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Diretor Adjunto de Gente e Gestão
Id. f. 3995964-3

NESTOR PRADO JÚNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4189744-7

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença - Id. f. 2148115-6

RICARDO ROSADO DE OLIVEIRA
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental - Id. f. 4461233-8